PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 511/GAB/PROC

Lapa, 08 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 088/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com o Banco do Brasil S.A.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: 813U
Protocolo 983/2019 11/11/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Ofício
INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE 16:26:56

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
08/11/2019 17:21:03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE4E27FDF

PROJETO DE LEI N° 088, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R$ 3.300.000,00 (Três milhões e Trezentos Mil Reais), destinados à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geoprocessamento, aerofotogrametria, levantamento cadastral multifinalitário, fornecimento de sistema, bem como seu treinamento e suporte técnico, plano de arborização e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente, e especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE4E27FDF

PROJETO DE LEI N° 088, DE 08.11.17 ...02

Parágrafo Único: Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1°, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 08 de Novembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/F5DC5CE4E27FDF.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 088, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com o Banco do Brasil S.A.

Conforme descrito no artigo 1º do presente Projeto de Lei, os recursos oriundos da operação de crédito autorizada serão aplicados na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de geoprocessamento, aerofotogrametria, levantamento cadastral multifinalitário, fornecimento de sistema, bem como seu treinamento e suporte técnico, plano de arborização e aquisição de máquinas, equipamentos e veículos novos, para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

O Município da Lapa-PR possui uma planta genérica de valores de 1995, a qual foi constituída manualmente. Atualmente entendemos que esta forma é inviável e inclusive já temos recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o Município deve utilizar ferramentas mais adequadas, as quais possibilitem estratégias de planejamento e gestão do Município para a tomada de decisões.

O Cadastro Territorial Multifinalitário é um instrumento que orienta a administração municipal e fornece um conjunto de informações georreferenciadas (bases cartográficas, mapas, dados alfanuméricos descritivos) sobre as parcelas, propriedades imobiliárias e seus proprietários.

Os principais objetivos do cadastro são: 1) coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano e rural; 2) implantar e manter atualizado o sistema cartográfico; 3) fornecer dados físicos para o planejamento, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico, respeitando o nível de detalhamento da escala da carta; 4) fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado; 5) tornar as transações imobiliárias mais confiáveis, através da definição precisa da propriedade imobiliária; 6) colocar os resultados do cadastro à disposição dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE4E27FDF

diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e do contribuinte; 7) facilitar o acesso rápido, atualizado e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam de informações. (Adapatado de OLIVEIRA, 2007; LOCH, 2005).

O financiamento visa a aquisição dos equipamentos e serviços listados na tabela a seguir:

Geoprocessamento (Área Urbana e Rural)	1	2.600.000,00	2.600.000,00
Tablet	6	1.000,00	6.000,00
Automóvel	2	70.000,00	140.000,00
Caminhão equipado c/ cesto aéreo	1	330.000,00	330.000,00
Picador/Triturador de galhos	1	215.000,00	215.000,00
Motosserra grande	1	3.100,00	3.100,00
Motosserra pequena	1	1.100,00	1.100,00
Roçadeira	1	2.000,00	2.000,00
Motopoda	1	2.800,00	2.800,00
Valor total (R$)			**R$ 3.300.000,00**

O serviço de Geoprocessamento irá propiciar o aumento da arrecadação tributária (IPTU e ITR); regularizar as construções; permitir o acompanhamento da evolução das edificações no zoneamento urbano e contribuir para maior fiscalização do espaço territorial com vistas ao transporte; educação; saúde; lazer e demais arranjos espaciais sob a tutela do Poder Público. Tal serviço irá contemplar também o Plano de Arborização Urbana, o qual inclui a coleta de dados a campo (georreferenciamento, catalogação, DAP - diâmetro a altura do peito, altura total, fitossanidade), geração do mapa de localização das árvores, dentre outros parâmetros definidos no Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme 2ª edição de 2018, do Ministério Público do Estado do Paraná.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO EM 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC6CE4E27FDF

O Plano de Arborização Urbana será instrumento de caráter técnico com o objetivo de nortear as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados serão os seguintes: aumento da arrecadação tributária (IPTU e ITR); regularização das construções; permitir o acompanhamento da evolução das edificações no zoneamento urbano e contribuir para maior fiscalização do espaço territorial com vistas ao transporte; educação; saúde; lazer e demais arranjos espaciais sob a tutela do Poder Público. Tal serviço irá contemplar também o Plano de Arborização Urbana o qual norteará as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Sendo assim, por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 08 de Novembro de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE4E27FDF

Proposta de Financiamento
Aquisição de Bens/Serviços

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	Lapa/PR		
Endereço:	Alameda David Carneiro, 243 - Centro		
		População:	48.163
CNPJ:	76.020.452/0001-05	Cód IBGE	4113205
E-mail:	gabinete@lapa.pr.gov.br	Telefone	41) 3547 5018
Nome do Prefeito:	Paulo Cesar Fiates Furiati		
E-mail:	gabinete@lapa.pr.gov.br	Telefone:	(41) 3547 5018
Contato:	Lia Márcia K. de Souza Marin	**Secretaria:**	Agropecuária e Meio Ambiente
E-mail:	lapa.meioambiente@gmail.com	Telefone:	(41) 3622 2019

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: PPA- 0038 - Programa de Apoio Administrativo da Secretaria

LOA: 10 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
10.02 – Departamento de Meio Ambiente
04.122.0038.1068 – Operação de Credito – Banco do Brasil – Geoprocessamento
R$ 2.600.000,00 – 1193: 4.4.90.39.00.00.639 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
R$ 700.000,00 – 1194: 4.4.90.52.00.00.639 - Equipamentos e Material Permanente

Valor total do financiamento: R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

Prazo total: *60 meses*

Prazo de carência: 6 meses

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Agricultura		Iluminação Pública	X	Modernização da Gestão
	Cultura		Infraestrutura Viária		Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDENET/P5DC5CE53416EB

	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
	Educação		Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
	Eficiência Energética	X	Meio Ambiente		
	Esporte		Mobilidade Urbana		

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	700.000,00
2. Softwares	-
3. Móveis e Utensílios	-
4. Outros (Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de aerofotogrametria, levantamento cadastral multifinalitário, geoprocessamento, fornecimento de sistema, bem como seu treinamento e suporte técnico)	2.600.000,00
Total Financiado (R$)	3.300.000,00

***Obs.1:**

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro.

4 – Diagnóstico

O Município da Lapa-PR possui uma planta genérica de valores de 1995, a qual foi constituída manualmente. Atualmente, entendemos que esta forma é inviável e inclusive já temos recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná que o Município deve utilizar ferramentas mais adequadas, as quais possibilitem estratégias de planejamento e gestão do Município para a tomada de decisões.

O Cadastro Territorial Multifinalitário é um instrumento que orienta a administração municipal e fornece um conjunto de informações georreferenciadas (bases cartográficas, mapas, dados alfanuméricos descritivos) sobre as parcelas, propriedades imobiliárias e seus proprietários.

Os principais objetivos do cadastro urbano são: 1) coletar e armazenar informações descritivas do espaço urbano; 2) manter atualizado o sistema descritivo das características das cidades; 3) implantar e manter atualizado o sistema cartográfico; 4) fornecer dados físicos para o planejamento urbano, informações que estão sempre amarradas ao sistema cartográfico,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE53416E8

respeitando o nível de detalhamento da escala da carta; 5) fazer com que o sistema cartográfico e o descritivo gerem as informações necessárias à execução de planos de desenvolvimento integrado da área urbana; 6) tornar as transações imobiliárias mais confiáveis, através da definição precisa da propriedade imobiliária; 7) colocar os resultados do cadastro urbano à disposição dos diversos órgãos públicos envolvidos com a terra, jamais se esquecendo do cidadão e do contribuinte; 8) facilitar o acesso rápido, atualizado e confiável aos dados gerados pelo cadastro a todos os usuários que precisam de informações (OLIVEIRA, 2007; LOCH, 2005).

O plano de arborização urbana , de acordo com a Instrução do Ministério Público do Paraná, deve prever a forma que serão executados os serviços que contemplam a implantação e manutenção do referido plano de arborização, pois a arborização exerce várias funções ambientais e socioambientais para o bem estar da qualidade de vida das presentes e futuras gerações das cidades.

Quanto aos equipamentos solicitados, não temos dados estatisticos em relação à gastos de aquisição/manutenção pois o município nunca adquiriu tais equipamentos, bem como não houve a locação dos mesmos.

Informamos ainda que nos últimos três anos não houve contratação de serviços de podas e manutenção de árvores, em função do desinteresse dos prestadores destes serviços, inclusive para fornecimento de orçamentos.

5 – Benefícios Esperados

O financiamento visa a aquisição dos equipamentos e serviços listados na tabela a seguir:

Produtos/Serviço	QTD	Valor unitário (R$)	Valor Estimado (R$
Geoprocessamento (Área Urbana e Rura	1	2.600.000,00	2.600.000,00
Tablet	6	1.000,00	6.000,00
Automóvel	2	70.000,00	140.000,00
Caminhão equipado c/ cesto aéreo	1	330.000,00	330.000,00
Picador/Triturador de galhos	1	215.000,00	215.000,00
Motosserra grande	1	3.100,00	3.100,00
Motosserra pequena	1	1.100,00	1.100,00
Roçadeira	1	2.000,00	2.000,00
Motopoda	1	2.800,00	2.800,00
		Valor total (R$)	**3.300.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2019 17:21 -03 00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C ATENDE.NET/P5DC5CE53416E8.

O serviço de Geoprocessamento irá propiciar o aumento da arrecadação tributária (IPTU e ITR); regularizar as construções; permitir o acompanhamento da evolução das edificações no zoneamento urbano e contribuir para maior fiscalização do espaço territorial com vistas ao transporte; educação; saúde; lazer e demais arranjos espaciais sob a tutela do Poder Público. Tal serviço irá contemplar também o Plano de Arborização Urbana, o qual inclui a coleta de dados a campo (georreferenciamento, catalogação, DAP - diâmetro a altura do peito, altura total, fitossanidade), geração do mapa de localização das árvores, dentre outros parâmetros definidos no Manual para Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana, conforme 2ª edição de 2018, do Ministério Público do Estado do Paraná.

O Plano de Arborização Urbana será instrumento de caráter técnico, com o objetivo de nortear as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da arborização urbana, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Para realizar a manutenção da arborização urbana e do paisagismo da cidade se faz necessário a aquisição de 01 (um) automóvel, 01 (um) caminhão com cesto aéreo, 02 (duas) motosserras, 01 (uma) roçadeira, 01 (uma) motopoda, 01 (um) picador/triturador de galhos. O caminhão equipado com cesto aéreo, será utilizado para realizar a poda de manutenção e corte de árvores situadas em via pública. Para a execução de tal serviço será necessário a aquisição de motoserras e motopoda. Será realizado a compostagem com os resíduos gerados por tal serviço, aumentando assim a vida útil do Aterro Sanitário Municipal. Sendo assim, justificamos a aquisição do picador/triturador de galhos.

Salientamos que o serviço de corte e poda de árvores foi realizado no Município por empresas terceirizadas, as quais foram contratadas por meio de processo licitatório porém, nos últimos três anos tivemos dificuldades em contratar esses serviços devido a falta de interesse das empresas.

Devido a grande extensão territorial do município, que possui 2.097Km² de extensão, se faz necessário a aquisição de mais 01 (um) automóvel,o qual será utilizado para a fiscalização ambiental, contemplando a área urbana e rural.

Para acompanhar os benefícios dos investimentos serão utilizados os dados da base municipal e o Índice FIRJAN de gestão fiscal.

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados serão os seguintes: aumento da arrecadação tributária (IPTU e ITR); regularização das construções; acompanhamento da evolução das edificações no zoneamento urbano e contribuição para maior fiscalização do espaço territorial com vistas ao transporte; educação; saúde; lazer e demais arranjos espaciais sob a tutela do Poder Público; elaboração do Plano de Arborização Urbana , os quais não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE53416E8.

O Município de Lapa-PR, pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Paulo Cesar Fiates Furiati, Prefeito Municipal, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Lapa, 05 de novembro de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Chefe do Poder Executivo
CPF: 200.849.43904

Documento eletrônico datado e assinado por Paulo Cesar Fiates Furiati, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/11/2019 17:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5DC5CE53416E8

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
08/11/2019 17:21:0

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA